

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**ATO CONJUNTO Nº 48, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**

EMENTA: complementa a designação de juízes e juízas de direito para atuarem no **PROGRAMA “MÊS NACIONAL DO JÚRI” no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, visando assegurar o trâmite regular dos processos que envolvam crimes dolosos contra a vida, convocar e realizar sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri nas unidades judiciárias de 1º Grau do Estado de Pernambuco.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**, o Corregedor Geral da Justiça, **Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO** e o Coordenador Criminal, **Desembargador MAURO ALENCAR DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** ser dever do Estado assegurar a organização legal do Júri, com competência criminal constitucional para o julgamento de crimes dolosos contra a vida, asseguradas a plenitude de Defesa, o sigilo das votações e a soberania dos veredictos (Art.5º, XXXVIII, da CF);

**CONSIDERANDO** que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"(Art. 5º, LXXVIII, da CF);

**CONSIDERANDO** as diretrizes e ações definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Portaria CNJ n. 69/2017 e sua recente alteração pela Portaria CNJ n.242/2025, instituindo a política judiciária de realização anual de esforço concentrado de julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com a priorização de processos em trâmite há mais de 5 anos, de processos de réus presos, de crimes de feminicídio, de crimes contra pessoas menores de 14 anos e de crimes praticados por ou contra policiais militares;

**CONSIDERANDO** as reuniões quinzenais dos programas “MONITOR DA JUSTIÇA” e “CÂMARA DE ARTICULAÇÃO” realizadas em conjunto pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização e Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado, além da necessidade de maior articulação de todas instituições para a investigação, apuração, processamento e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, justificando uma iniciativa extraordinária por parte do Sistema de Justiça do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** as informações e dados trazidos pelo Coordenador Criminal e Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo, Des. Mauro Alencar de Barros, bem como os Relatórios elaborados pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, pela Governança e Gestão de Dados, e conforme os dados colhidos do Mapa Nacional do Júri do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que atestavam um acervo em tramitação de **22.465 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco)** processos de competência do Tribunal do Júri **no ano de 2021 e a redução para o quantitativo de 17.325 (dezesete mil, trezentos e vinte e cinco) processos existentes, conforme dados atualizados até 30 de julho de 2025 no sistema DATAJUD do CNJ**; dos quais **3.182 (três mil, cento e oitenta e dois)** processos possuem sentenças de pronúncias transitadas em julgado e estão na condição de “aptos para julgamento pelo júri”, mas sem designação de sessão de julgamento;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de manter o enfrentamento para prevenção, apuração e julgamento de crimes de feminicídio e contra menores de 14 anos praticados em todo Estado de Pernambuco, devendo ser priorizados os processos que apurem crimes dolosos contra a vida praticados contra crianças, adolescentes menores de 14 anos e mulheres em razão de sua condição de gênero ou em contexto de violência doméstica familiar;

**CONSIDERANDO** a capacidade atual de apresentação e transporte de presos pela SERES em parceria com a SDS, conforme informado na Câmara de Articulação com o Poder Judiciário, com capacidade diária de 43 (quarenta e três) apresentações presenciais de réus presos em todo o Estado, dividida em 23 (vinte e três) unidades prisionais;

**CONSIDERANDO** a orientação do Superior Tribunal de Justiça de que os mutirões não ofendem a garantia do juiz natural (Art.5, LIII, CF) e a determinação do CNJ de que os Tribunais devem providenciar a criação de grupos de trabalho composto por juízes e juízas com designação específica para atuarem em qualquer vara do Estado, de acordo com a quantidade de processos a serem levados às sessões de julgamento (Art.1º, II, Portaria 69/2017 do CNJ);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 18, de 12 de junho de 2017, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que dispõe sobre os procedimentos de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a importância da criação de uma estratégia de segurança nas unidades judiciárias, concomitante com protocolos de atendimento, triagem de público nos acessos e a operacionalização dos sistemas de segurança física de instalações durante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

**CONSIDERANDO** que a segurança institucional é condição imprescindível ao cumprimento da missão do Poder Judiciário, para uma efetiva prestação jurisdicional e, em especial, para a realização de sessões do Tribunal do Júri em todo Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um saneamento de dados permanente por magistrados e magistradas referentes aos atos judiciais praticados nos processos criminais, refletindo de forma direta nos resultados alcançados por cada edição deste programa, em especial, no momento do lançamento e da alimentação de audiências, sessões do tribunal do Júri e de sentenças prolatadas;

**RESOLVEM:**

**I** – Designar o Excelentíssimo Senhor Magistrado, conforme indicação abaixo, para presidir as Sessões do Tribunal do Júri durante o programa “Mês Nacional do Júri”, complementando as designações do Ato Conjunto n.º 39 de 10 de setembro de 2025, DJe n.º 258, de 11/09/2025:

-Exmo. Dr. Osvaldo Teles Lobo Júnior, Matrícula n.º 187.562-0, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri no período de 03/11/2025 até 28/11/2025.

**II** - Em caso de deslocamento, o juiz nominado fará jus à percepção de diárias, observada a Resolução n.º 265/2009, de 18/08/2009 e suas respectivas atualizações;

**III** - A Secretaria Judiciária deverá registrar a participação do magistrado em sua ficha funcional, a fim de posterior aferição do merecimento para efeito de promoção e acesso aos Tribunais de 2ª grau, nos moldes da Resolução n.º 106, do CNJ e da Resolução n.º 366/2012, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

**IV** - A Secretaria Judiciária e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão realizar o cadastramento dos magistrados e magistradas nas respectivas unidades em que atuarão, garantindo a habilitação nos sistemas PJE, BNMP, SIAP e demais sistemas pertinentes.

**V** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Recife, 30 de outubro de 2025.

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto  
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. Francisco Bandeira de Mello  
Corregedor Geral da Justiça

Des. Mauro Alencar de Barros  
Coordenador Criminal

**ATO DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2025**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,**

Nº 1242/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Rildo Vieira da Silva** Juiz de Direito da Vara Regional de Crimes Contra a Administração Pública, Ordem Tributária, Lavagem de Dinheiro e Delitos de Organizações Criminosas da Capital, Matrícula n.º 174.980-3, para responder, cumulativamente, pela Vara da Justiça Militar da Comarca da Capital, no período de 03/11 a 22/11/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Francisco de Assis Galindo de Oliveira**.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**